

Pregão Eletrônico 90008/2026

Esclarecimentos 06

(encaminhado por e-mail no dia 26/03/2026)

Mensagem do(a) Licitante:

"...

1. Pedimos confirmação da Administração se está ciente de que uma eventual recusa de sinistro, por eventos não previstos no edital, não será considerada pela comissão julgadora/administrador do contrato como um descumprimento contratual, ensejando assim a aplicação de penalidades à Companhia Seguradora. Este ponto se faz necessário esclarecer, pois no segmento de seguros, a cobertura securitária depende da análise das circunstâncias dos fatos, e da apresentação de documentos, a cobertura não é automática pelo simples fato de ter sido contratada através de um processo de Licitação. Ficamos no aguardo
2. Sobre a Subcontratação - 5. DA SUBCONTRATAÇÃO.
Pedimos informar se a FINEP, está ciente de que, as Companhias Seguradoras Sediadas no Brasil estão submetidas as Normativas da SUSEP (A Resolução CNSP443/2022: Dispõe sobre estipulação de seguros e responsabilidades e obrigações de estipulantes e sociedades seguradoras em contratações de seguros por meio de apólices coletivas). Diante disso, a regularização de sinistro / contratação de serviços de assistências complementares ao seguro, são inspecionadas e executadas por empresas parceiras terceirizadas, cadastradas na Companhia Seguradora
3. Apresentação de Nota Fiscal Eletrônica/Fatura [...]" Informo que, as companhias seguradoras não se caracterizam como prestadoras de serviços, mas como operações financeiras. Elas têm sua atividade de seguradora regulamentada pelo Decreto-lei n.º 73, de 21/II/66, que dispõe sobre o Sistema Nacional de Seguros Privados, bem como pelos atos e normas expedidos pelo Conselho Nacional de Seguros Privados (CNSP) e pela Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), órgãos integrantes da Administração Pública Federal e estão desobrigados ao cumprimento das obrigações principais e acessórias (emissão de nota fiscal, DAM recolhimento do ISS, Livro de Apuração e Registro de ISS etc.). O documento emitido para fins de comprovação da prestação de serviço, é a apólice de seguros. Desta forma, solicito alteração deste item.
4. Informamos que conforme art. 13 da CIRCULAR SUSEP Nº 642, de 20 de setembro de 2021, o prazo para emissão das apólices é de até 15 dias, salientando que a seguradora pode emitir declaração de cobertura (certificado) até a emissão da apólice. Por favor, confirmar se estão cientes.
5. O prazo máximo para o CONTRATADO efetuar o pagamento das indenizações decorrentes de sinistro será de 30 (trinta) dias, contados a partir da entrega correta e integral dos documentos básicos, conforme previsto no § 1º do art. 33 da Circular SUSEP n. 256.
6. Informar se o pagamento do prêmio será em parcela única.
7. A FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS - FINEP, é isenta de IOF (Imposto sobre Operações Financeiras)?
8. Para a Para Qualificação Técnica, o edital solicita:
b) Certidão de regularidade, emitida pela Superintendência de Seguros Privados/SUSEP.
Informo que conforme Circular Susep nº 691/23, a certidão de Regularidade da SUSEP não é mais emitida, as únicas certidões/declaração que a SUSEP disponibiliza são:
 - Certidão de Licenciamento
 - Certidão de Administradores SUSEP
 - Certidão De ApontamentosSolicitamos a apresentação das 3 certidões mencionadas acima para cumprimento do item 13.7.4, letra "b' .

9. Considerando a vigência da apólice e do contrato, informamos a necessidade de adequação às disposições da Lei nº 15.040, de 9 de dezembro de 2024, cuja entrada em vigor ocorrerá em 11/12/2025, a qual promove alterações relevantes na estrutura das garantias securitárias.

Destacamos, dentre as principais mudanças aplicáveis ao mercado segurador, não se tratando de deliberação específica desta Seguradora, mas de exigência legal da Lei n.º 15.040/2024 supervisionada pela Superintendência de Seguros Privados nos seguintes pontos:

- a. **Definição expressa de valor ou percentual destinado às "Despesas de Contenção e Salvamento", conforme Art. 67, §4º da Lei 15.040/2024 (se não esteja definido isso é 20% e não deduz do LMG então deve ser considerado na precificação).**

Diante do exposto, solicitamos o posicionamento dessa administração adequação e alteração seja via Termo de Referência ou formal via esclarecimento do ponto elencado acima para fins de atendimento à legislação vigente.

..."

Resposta aos esclarecimentos:

1. A Administração está ciente de que a recusa do sinistro é ato de competência privativa da Seguradora, regulado pela SUSEP e condicionado às disposições das condições previstas no Termo de Referência e Apólice, bem como pela legislação aplicável, sendo que as recusas deverão ser devidamente fundamentadas, conforme prevê a lei 15.040/2024.

2. A Finep está ciente da normativa.

3. Conforme respondido em Esclarecimentos 02, publicado no site da Finep em 24/03/2026, "Cientes de que as seguradoras não estão sujeitas à emissão de Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), sendo a cobrança realizada por meio de boleto bancário, a apólice de seguro deverá ser emitida contendo todos os elementos essenciais necessários às coberturas contratadas, acompanhada do respectivo boleto".

4. A Finep está ciente de que o prazo de emissão da apólice é de até 15 dias.

5. A Finep está ciente, do previsto na Circular Susep, bem como Art. 87 da L. 15.040/24, o qual prevê que, reconhecida a cobertura, há o prazo máximo de 30 (trinta) dias para pagamento das indenizações.

6. Conforme item 13.1 do Termo de Referência, o pagamento do prêmio será realizado a vista, após aprovação da apólice.

7. Conforme respondido em Esclarecimentos 01, publicado no site da Finep em 24/03/2026, "A Finep não é isenta de pagamento do Imposto sobre Operações Financeiras (IOF)."

8. Quanto a Regularidade perante à Susep, serão conferidas as Certidões de Licenciamento, Apontamentos e de Administradores.

9. As despesas de contenção e salvamento deverão observar a prática de mercado, sendo aceito o percentual mínimo adotado pela Seguradora, sem incidência de prêmio adicional.

Wellington Couto de Almeida
Pregoeiro